

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de freguezia, com a denominação de Rio Bonito, a capella de Samambaia, no municipio de Botucatú, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 864 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1866

(LEI N. 7 de 1866)

O Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° Fica elevada á cathogoria de freguezia, com a denominação de Santo Antonio da Alegria, a capella do Cruzeiro, no municipio de Batataes.

Art. 2. ° O governo provincial, ouvindo as camaras municipaes de Batataes e Franca, marcará as divisas da nova freguezia, as quaes serão observadas até definitiva approvação da Assembléa.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOÃO DA SILVA CARRÃO

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia [manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de freguezia, com a denominação

de Santo Antonio da Alegria, a capella do Cruzeiro, no municipio de Batataes, como acima se declara,

Para Vossa Excellencia vêr

Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis.

João Carlos da Silva Telles.

LEI N. 865 DE 3 DE MARÇO DE 1866

(LEI N. 8 DE 1866)

O Doutor João da Silva Carrão, Presidente da Provincia de São Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico. As divisas entre os municipios de Itapetininga e Botucatú ficam estabelecidas do modo seguinte: começarão do morro do Bofete á rumo, á principal cabeceira do rio Santo Ignacio, e por este rio abaixo até sua foz no rio Paranapanema. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos tres dias do mez de Março de mil oitocentos e sessenta e seis.

(L. S.)

JOÃO DA SILVA CARRÃO.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo divisas entre os municipios de Itapetininga e Botucatú, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.